



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Sabugal – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	07 de outubro de 2019
Data da última atualização:	07 de junho de 2021
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Alberto Barata Coordenador Municipal da Proteção Civil Eng.ª Ana Carreira Engenheira Topografia
Código de documento:	187
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_SABUGAL_Parte_I_V05

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução.....	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	13
4.1 Competências para Ativação do Plano	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCS 14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Riscos naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho do Sabugal 11

Quadro 2. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 12

Quadro 3. Critérios para a ativação do PMEPCS 15

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Sabugal 6

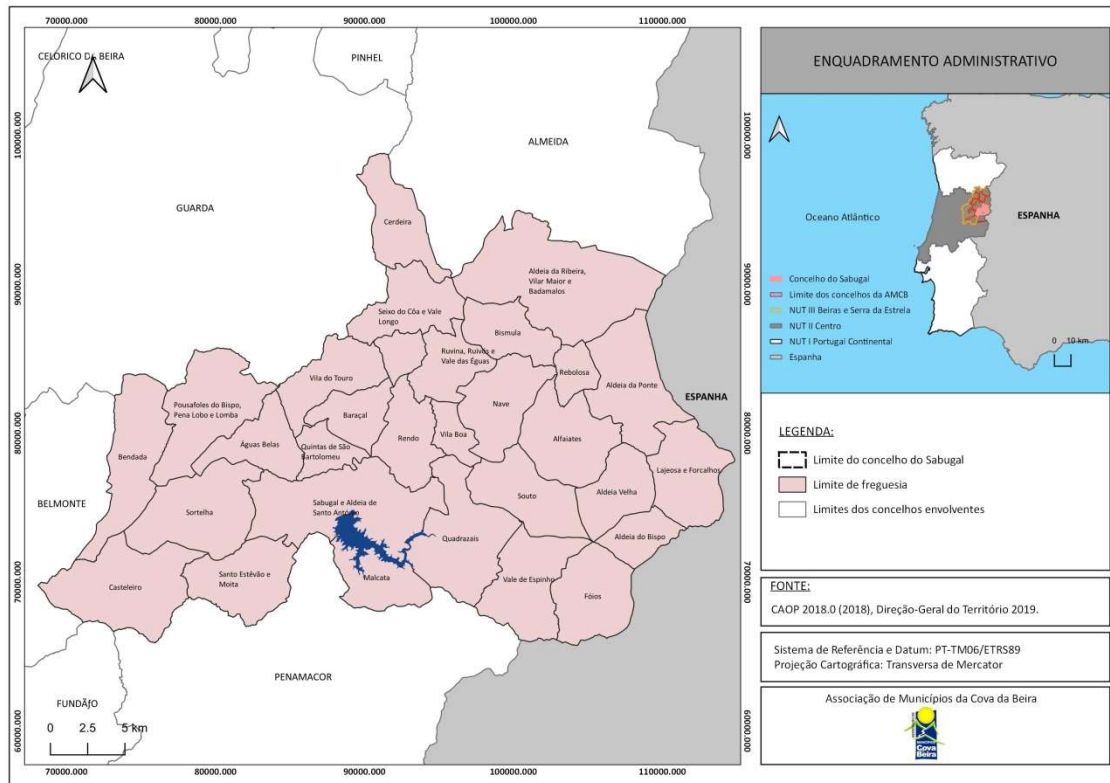
1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho do Sabugal**, adiante designado por **PMEPCS** é um plano geral, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o território concelhio. Neste contexto, no PMEPCS encontram-se definidas as orientações referentes ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCS é um plano de âmbito municipal e abrange todo o território do concelho do Sabugal, ou seja, uma área total de 822,70 km², distribuídos por 30 freguesias² e uma população residente total de 12.544 indivíduos (INE, 2011).

Integrado administrativamente na NUT II – Centro e, mais especificamente na NUT III – Beiras e Serra da Estrela, o concelho do Sabugal é um dos 14 concelhos que compõem o distrito da Guarda. O território concelhio encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Almeida e Guarda, a oeste pelo concelho de Belmonte, a sul pelos concelhos de Fundão e Penamacor e a este pelo território de Espanha (Mapa 1).

²De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias: Águas Belas; Aldeia da Ponte; Aldeia do Bispo; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bendada; Bismula; Casteleiro; Cerdeira; Fóios; Malcata; Nave; Quadrazais; Quintas de São Bartolomeu; Rapoula do Côa; Rebolosa; Rendo; Sortelha; Souto; União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos; União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos; União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba; União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Santo Estêvão e Moita; União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo; União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António; Vale de Espinho; Vila Boa e Vila do Touro.

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Sabugal


O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada uso. Em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCS foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, onde se encontram delineados os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado da forma que se segue:

- **Parte I - Enquadramento**

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

- **Parte II - Execução**
 - Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
 - Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
 - Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
 - Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
 - Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
 - Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.
 - **Parte III - Inventários, Modelos e Listagens**
 - Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
 - Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
 - Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.
- O PMEPCS apresenta, ainda, em anexo:
- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
 - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCS teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCS e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCS articula-se com o plano distrital de emergência de proteção civil e com os planos municipais de emergência de proteção adjacentes, designadamente:

- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Almeida (PMEPCA) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 11/2012, de 15 de março;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Belmonte (PMEPCB) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 49/2012, de 06 de dezembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão (PMEPCF) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 31/2014, de 11 de novembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PMEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2019, de 12 de setembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor (PMEPCP) – Em revisão.

Em concordância com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCS incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo o conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal do Sabugal e que decorreu entre os dias 21 de janeiro de 2021 e 5 de março de 2021.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) do Sabugal em reunião realizada em 15 de junho de 2021 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/7566/DPPC/2021 recebido a 12 de agosto de 2021.

O PMEPCS deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, tal como disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio. Contudo, poderá ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao indicado anteriormente, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser tidos em consideração os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa ainda referir que o PMEPCS entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCS é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Os PMEPCS é, assim, um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta.

Face ao exposto, o PMEPCS visa a prossecução dos seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O risco corresponde à “probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos” (ANPC, 2009³).

Conforme referido anteriormente, o PMEPCS é um plano de âmbito geral, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do concelho do Sabugal. Contudo, entre os riscos passíveis de ocorrer, alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências, designadamente:

Quadro 1. Riscos naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho do Sabugal

Tipologia	Designação
Riscos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> • Nevões; • Ondas de Frio; • Ondas de Calor; • Secas; • Ciclones Violentos e Tornados; • Cheias e Inundações; • Sismos; • Movimentos de Massa em Vertente.
Riscos Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> • Acidentes Rodoviários; • Acidentes Ferroviários; • Acidentes Aéreos; • Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas; • Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas; • Incêndios Urbanos; • Colapso de Pontes; • Rutura de Barragens; • Acidentes Industriais; • Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional.
Riscos Mistos	<ul style="list-style-type: none"> • Incêndios Rurais.

O Quadro 2 faz uma breve apresentação hierárquica dos riscos supracitados, tendo em conta o grau de risco e a sua natureza.

³ Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

Quadro 2. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado					
	Médio-Alto		Ondas de Frio	Ondas de Calor	Nevões; Incêndios Rurais.	
	Médio		Cheias e Inundações	Acidentes Rodoviários; Incêndios Urbanos; Acidentes Industriais; Acidentes no Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas.	Ciclones Violentos e Tornados	
	Médio-Baixo			Movimentos de Massa em Vertente; Colapso de Pontes; Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional.	Secas; Acidentes Ferroviários; Acidentes no Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas; Rutura de Barragens.	
	Baixo					Sismos; Acidentes Aéreos.

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCS deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, de planeamento e de informação.

A ativação do PMEPCS visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, **competem ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal⁴ ativar o PMEPCS**, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Contudo, por razões de celeridade do processo de ativação, a CMPC do Sabugal pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, ou seja, com apenas um terço dos seus elementos, sendo este ato posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão, presencialmente ou por outro meio de contacto.

A **ativação do PMEPCS deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁵ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos concelhos vizinhos, nomeadamente Almeida, Belmonte, Fundão, Guarda e Penamacor, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

A **publicitação da ativação/ desativação** do PMEPCS será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, e difundido através dos meios seguintes:

- Sítio da Internet da Câmara Municipal do Sabugal (www.cm-sabugal.pt);

⁴ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

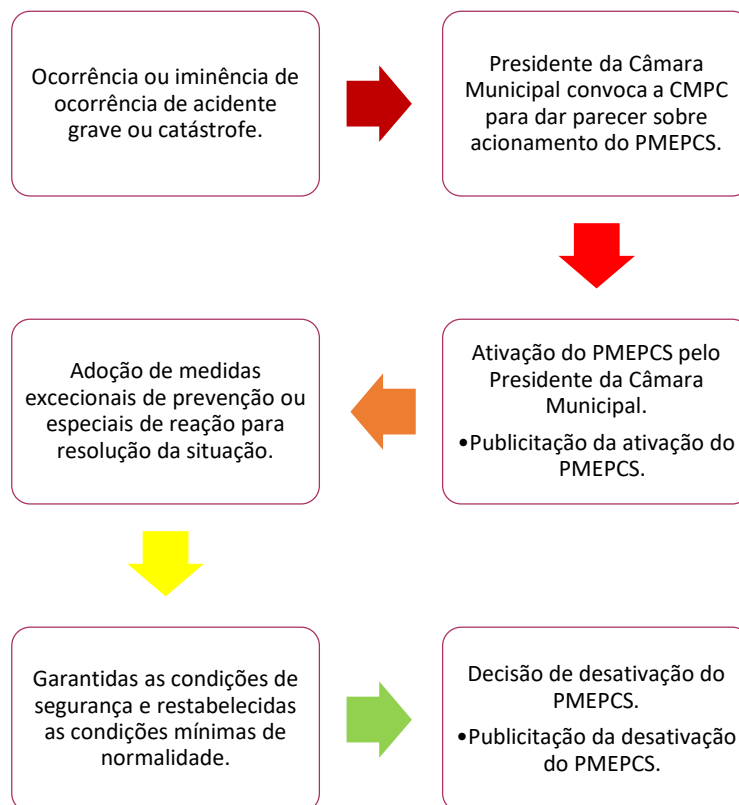
⁵ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

- Comunicados escritos à população, sendo estes afixados nos locais habitualmente utilizados pela Câmara Municipal do Sabugal;
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCS, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.

Em suma, o processo de ativação e de desativação do PMEPCS desenvolve-se de acordo com a figura que se apresenta de seguida:

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCS



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

De um modo geral, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCS é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho do Sabugal, da qual se prevejam danos elevados (para a população, para o ambiente e/ou para bens) e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

O PMEPCS é ativado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, encontram-se identificados nos pontos seguintes, os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano:

Quadro 3. Critérios para a ativação do PMEPCS

Tipologia	Critérios
Gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território do concelho do Sabugal; • Mais de 10% da área territorial coberta pelo PMEPCS afetada pelo acidente grave ou catástrofe; • Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 20 feridos, de 30 desalojados, de 20 isolados, e/ou de 30 deslocados); • Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil); • Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 48 horas.
Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Evento sísmico sentido no concelho do Sabugal com estimativa de intensidade máxima obtida a partir de medidas instrumentais iguais ou superior a VII na escala de Mercalli modificada; • Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.; • Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCS sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021) sendo variável de ano para ano; • Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Sabugal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCS possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPC podem ser de imediato postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).